



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Código registro Sfinge TCE: EC4810D315B47C1D7E71FEEC8E43842724DAF9BC

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

**DATA DE ABERTURA: 01/10/2024** 

HORÁRIO: 08h01min

Por determinação do Senhor JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas complementações, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 2.161/2021 E Decretos Municipal nº 128/2023 e 191/2023 e demais normas da legislação vigente aplicável à espécie, Projeto Básico e normas e condições constantes deste Edital e seus Anexos. tornamos público para conhecimento dos interessados a realização de licitação no dia 20 de novembro de 2024, às 08h00min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024.

Data da sessão: 20 de novembro de 2024

Horário: 08hrs 01min

Local: Portal de Compras Públicas – <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>

Critério de Julgamento: melhor técnica com preço fixado

Regime de empreitada: CONCESSÃO

Modo de disputa: fechado.

#### I - JUSTIFICATIVA

A regulamentação desse modo de transporte no município embora amparado na Lei Municipal nº 2.161/2021, não existe por parte do poder executivo parâmetros e normativas via processo licitatório para tratar do funcionamento do mesmo, acarretando em um número de pessoas trabalhando informalmente, expondo aos usuários e os condutores que trabalham clandestinamente a varias adversidades decorrentes da ilegalidade, seja no aspecto segurança, na qualidade dos serviços prestados.





Nessa nuance, cabe ao poder público, oferecer serviços de qualidade à população, dentre eles o transporte público e assim, surge à necessidade de planejar e publicar um edital de licitação que contemple todas as instruções, parâmetros para de fato instruir no município serviços tipo taxi para que tanto os permissionários como usuários tenham conhecimento prévio das características do serviço e dos seus direitos e obrigações.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Serviço Público de Transporte por taxi no Município de Belmonte instituído pela Lei Municipal nº 2.161/2021, e Decreto Municipal nº 191/2023, de 21 de novembro de 2023 e decreto Municipal nº 164/2024, de 26 de setembro de 2024, será prestado mediante Delegação de Permissão pelo Município de Belmonte-SC.

A competência do Município de Belmonte-SC está definida no art. 175, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela legislação mencionada no item anterior.

A presente Concorrência Eletrônica Pública será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do Art. 40, da Lei 8.987/95, as permissões terão caráter precário, com vigência durante o prazo estabelecido neste Edital, e poderão ser revogadas unilateralmente pelo Poder Concedente, mediante a devida justificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

Somente será outorgada uma única permissão para cada pessoa física, bem como somente será habilitado um único veículo para exploração desta permissão, permitida a substituição do veículo na forma do regulamento.

As palavras, termos ou expressões abaixo relacionados e constantes deste edital têm os seguintes significados e interpretações:

#### a) Licitante:

Pessoa física que apresentar proposta em conformidade com o Edital.

#### b) Contrato de Permissão:

Contrato de Adesão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do Serviço Público de Transporte por taxi.

#### c) Permissão:

Delegação a título precário, mediante licitação, de prestação do Serviço Público de Transporte por taxi, feita pelo Município de Belmonte-SC a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

#### d) Permitente:

Município de Belmonte-SC a, representado pelo Chefe do Executivo Municipal.





#### e) Permissionário:

Pessoa física que demonstre capacidade para desempenho, por sua conta e risco, para prestação do Serviço Público de Transporte por Taxi no município de Belmonte-SC, estando classificado no presente processo licitatório e devidamente convocado para assinar o Contrato de Permissão.

Os anexos abaixo relacionados são partes integrantes deste edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE A CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;

ANEXO VIII - MODELO PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO:

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### III - REQUISITOS PARA A DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

- 3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por Delegação de Permissão o Serviço Público de Transporte por Taxi, doravante denominado Serviço, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 3.2. Para serem considerados **HABILITADOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, ou seja, para obter a Delegação da Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Legislação Municipal pertinente e do Regulamento do Serviço Público de serviço de Taxi, doravante denominado Regulamento, bem como:
- 3.3. Possuir carteira nacional de habilitação na categoria "A", não sendo admitida a simples permissão para dirigir, sendo que as pessoas com deficiência deverão apresentar a carteira nacional de habilitação, constando na mesma sua situação especial, bem como de que necessita de veículo adaptado se for o caso, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.
- 3.4. Não estar cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.





- 3.5. Não ser servidor público ativo da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios, incluindo tanto servidores efetivos quanto contratados.
  - 3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública;
- 3.7. Na assinatura do Termo de Concessão, deverá ser apresentado documento do veículo devidamente registrado pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro CTB e legislações correlatas.

#### IV - OBJETO

Esta licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à outorga de até 02 (duas) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Municipal n. 2.161/2021, de 18 de outubro de 2021, Decreto Municipal nº 128/2023, de 10 de agosto de 2023, Decreto Municipal n. 191/2023, de 21 de novembro de 2023, e Decreto Municipal 164/2024, de 26 de setembro de 2024 de conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

- 2.2. Os pontos de estacionamento a serem concedidos são os seguintes:
- Ponto de taxi nº 01. Estabelecido na Rua Assis Brasil esquina com a Venceslau Brás, com 01 (uma) vaga. Ponto de taxi nº 02. Estabelecido na Rua Maurício Cardoso esquina com o Gaspar Silveira Martins, com 01 (uma) vaga.
- 2.3. As permissões serão válidas por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 02 de janeiro de 2025 nos termos da legislação vigente, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 20 anos.
- 2.4. Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado, sendo pessoal e intransferível, nos termos do art.  $4^{\circ}$  da Lei Municipal 2.161/2021.
- 2.5. Será selecionado 01 (um) classificado, obedecendo a seguinte divisão:
- 2.6. Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados, selecionados para a formação de cadastro de reserva, por ordem de classificação.
- 2.7. Não havendo preenchimento total das vagas destinadas às pessoas com deficiência, as remanecentes serão redistribuídas ao público em geral do respectivo lote, obedecendo à ordem de classificação, consoante art. 2º "caput" da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 12- B §





2º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

#### V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- 6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.
- 6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.

## VII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL.

### 7.2 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 7.2.1. Cópia da Carteira de Identidade, devendo o licitante ser maior de 21 (vinte e um) anos;
  - 7.2.1.1. Nos termos do Art. 5º da Lei Municipal 2.161/2021, para o exercício da atividade de taxista é necessário ter completado 21(vinte e um anos)
- 7.3. Atestado Médico de sanidade física e mental (**somente para os Licitantes não deficientes**) com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de publicação do Edital;
- 7.4. Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Federal nº 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido após a data de publicação do Edital;
- 7.4.1. Poderá a Administração Pública convocar os licitantes com deficiência na forma da Lei para realização de perícia para comprovação da deficiência alegada nos laudos apresentados;

### 7. 5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA OUTRAS COMPROVAÇÕES / DOCUMENTOS:

7.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, ao Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de





consulta eletrônica.

- 7.6. Documentos para Habilitação
- 7.6.1. Cópia da Carteira de Identidade;
- 7.6.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF válido;
- 7.6.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";
- 7.6.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
- 7.6.5. No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;
- 7.6.6. Comprovante de residência comprovando residência de no mínimo de 02 (dois) anos no Município de Belmonte- SC, conforme art. 5°, IV da Lei Municipal de n° 2.161/2021/2021. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
- 7.6.7. Declaração de inexistência de superveniencia de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo III constante deste edital;
- 7.6.8. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo V constante deste edital;
- 7.6.9. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca daqual reside o licitante;
- 7.6.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, ou equivalente,

expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

- 7.6.11. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.
- 7.6.12. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.
- 7.6.13. Declarações em conformidade com o anexo V.
- 7.6.14. Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.
- 7.6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT (http://www.tst.jus.br/certidao)
- 7.7. Cópia do Comprovante de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:
- 7.8.1Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 7.8.2Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada





Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.

- 7.8.3.Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria competente do Município relativo ao domicílio do licitante, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 7.9.Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do domicílio do licitante, certificando a ausência de qualquer registro, devendo o referido atestado constar data de emissão de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" (http://www.pc.mg.gov.br/atestado);
- 7.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação no presente processo licitatório, contendo informações conforme Anexo III deste Edital.
- 7.11. Declaração de Responsabilidade e Compromisso, contendo informações conforme Anexo IV deste Edital;
- 7.12. Declaração, sob as penas da lei, de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de Taxi, contendo informações conforme Anexo V deste Edital;
- 7.13. Declaração de Aceite dos Termos do Edital, contendo informações conforme Anexo VI deste Edital;
- 7.14. Nos documentos emitidos por Órgão Expedidor, distinta deste Município ou deste Estado, em que a validade não estiver estipulada expressamente, esta será considerada, para todos os efeitos, como sendo de 06 (seis) meses contados da respectiva emissão, salvo se o documento vier acompanhado de cópia de publicação legal determinando validade diferente.
- 7.15. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 7.1 deste Título inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Técnica", respectivo.
- 7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.17. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados presentes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.
- **Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **Nota 03** Nos termos do Acórdão 1211/21, caso haja equivoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural da licitação, de documentação que ateste condição PREEXISTENTE,





caberá ao Agente de Contratações, realizar diligência para o saneamento do equívoco ou falha.

### VIII- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Especificação do objeto e anexo dos documentos técnicos exigidos no item VIII (PROPOSTA TÉCNICA) do presente edital;
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
- 8.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) **DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4 O modelo constante do **ANEXO VIII (PROPOSTA TÉCNICA)** deverá ser anexado juntamente com os demais documentos comprobatórios da proposta técnica, devidamente preenchido e assinado, contend todas as informações constants do mesmo.

#### IX- PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 9.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.6 Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.
- 9.7 A Proposta Técnica consistirá na apresentação da seguinte documentação:
- a) Exigências sobre o Veículo / Ano de Fabricação do Veículo Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do licitante ou o formulário "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo apresentado no Anexo VII deste Edital, devidamente preenchido e





assinado.

- a1) O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante.
- a2) Não serão admitidos veículos com data de fabricação acima de 05 (cinco), nos termos do art. 18, paragrafo unico, da Lei Municipal nº 2.161/2021.
- a3) Em conformidade com o art.19, da Lei Municipal nº 2.161/2021, o veículo deverá atender as especificações dispostas.
- b) O veículo, na época da vistoria, deverá ainda estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação de trânsito (CRB e Lei Municipal) bem como obedecer às características declaradas pelo licitante, quando da apresentação da proposta técnica, sob pena de eliminação;
  - b1) O veículo, apresentado para vistoria, poderá apresentar característica superiores das declaradas pelo licitante, porém, jamais inferiores, sob pena de desclassificação.
  - b2) Para os condutores deficientes serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SC.
- c) Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi, conforme Anexo VIII deste Edital, devendo referida declaração estar acompanhada pelos registros e Declaração emitida pela entidade a qual confirme a sua veracidade;
- d) Cópia da Carteira de Habilitação.

### X- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta técnica apresentada, conforme critérios abaixo definidos.
- 10.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao  $1^{\circ}$  (primeiro) classificado e assim sucessivamente.
- 10.3 Ocorrendo empate, será procedido sorteio público para definição da ordem de classificação.

### 10.4. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.4.1. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

## 10.4.1.1. Ano de Fabricação do Veículo:

Ano de Fabricação	Total de Pontos
-------------------	-----------------





2024 (zero) ano de fabricação	10 (dez) pontos
2023(um) ano de fabricação	08 (oito) pontos
2022 (dois) anos de fabricação	06 (seis) pontos
2021 (três) anos de fabricação	04 (quatro) pontos
2020 (quatro) anos de fabricação	02 (dois) pontos
2019 (cinco) anos de fabricação	01 (um) ponto

- 10.4.2. Os veículos fabricados no ano de 2024 serão considerados como tendo 0 (zero) ano de fabricação, aqueles fabricados em 2023 serão considerados como tendo 01 (um) ano de fabricação, os veículos fabricados em 2022 serão considerados como tendo 02 (dois) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2021 serão considerados como tendo 03 (três) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2020 serão considerados como tendo 04 (quatro) anos de fabricação e os veículos fabricados em 2019 serão considerados como tendo 05 (cinco) anos de fabricação.
  - 10.4.2.1 Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.
- 10.4.3. Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex- Condutor Auxiliar de Taxi, será atribuído 01 (um) Ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos.
- 10.4.3.1. A declaração do exercício da atividade como Condutor de Taxi, ex-condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-condutor auxiliar de Taxi, deverá ser apresentada conforme Anexo VIII deste Edital, acompanhada da respectiva Certidão comprobatória emitida pelo Município concedente ou, podendo ser comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho. As informações prestadas poderão ser conferidas posteriormente no cadastro da entidade a qual emitiu a certidão e/ou anotação da Carteira de Trabalho.
- 10.4.3.1.1. No âmbito do Município de Belmonte as certidões deverão ser emitidas na forma do disciplinado no Lei Municipal  $n^{\varrho}$  026/201, de 15 de dezembro de 2017 a ser emitido pelo Setor de Tributos desta Prefeitura.

#### 10.5. Equipamentos de conforto e/ou seguranca

10.5.1. Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	-AR CONDICIONADO	6
В	-AIR-BAG MOTORISTA	3
С	-AIR-BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5





D	-AIR-BAG DUPLO FRONTAL E LATERAIS	6
E	- FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	-PORTA MALAS COM ATÉ 300 LITROS	5
G	-PORTA MALAS COM MAIS DE 300 LITROS	6

- a) Ainda que o veículo possua, o equipamento "air-bag" com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 06 (seis) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;
- b) O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C" ou "D", constantes do item 10.5.1, são mutuamente excludente;
- c) A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 10.5.1, não implica a desclassificação do licitante;

### 10.5.2. <u>Tempo de Habilitação do Licitante:</u>

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATE 12 MESES	2
В	13 A 24 MESES	3
С	25 A 60 MESES	4
D	61 A 100 MESES	6
Е	101 A 150 MESES	8
F	151 OU MAIS MESES	10

- a) A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";
- O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;
- c) Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pela licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

#### 10.5.3. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

a) O Agente de Contratação determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada LICITANTE habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (Fl), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3).





onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

- Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 8.3.1 deste edital;
- Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 22(vinte e dois) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatórios dos itens deste fator, conforme item 10.3.2 deste edital;
- Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 10.4.3 deste edital;
- A pontuação máxima da proposta técnica é de 53 (cinquenta e três) pontos por licitante;
- A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final;
- Serão classificadas, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);
- Serão classificados, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) classificadas em ordem decrescente dé PONTUAÇÃO;
- Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal N° 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para as licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);
- Para as licitantes que não estão ao amparo do item anterior o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:;
- a) Subitem 10.4.4. Tempo de habilitação da licitante;
- b) Subitem 10.4.1. Ano de fabricação do veículo;
- c) Subitem 10.4.3. Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes;
- Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes;





- Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Contiveram rasura emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.
- Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação;
- As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º(primeiro) classificado e assim sucessivamente;
- O resultado da licitação contendo a lista de classificação dos licitantes em ordem decrescente de pontuação será divulgado na forma da lei.

## XI. CONTRATAÇÃO

- 11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE convocará os licitantes classificados na ordem sequencial, de acordo com a necessidade pela imprensa oficial e através de correspondência informativa em caráter oficial, para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, o veículo nas condições declaradas no Anexo VII, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Administração Pública, desde que devidamente justificado e que seja abrangente a todos os licitantes vencedores.
- 11.2. A outorga para executar o serviço objeto da concorrência se dará mediante o art. 6 e demais artigos itens subitem da lei municipal nº 2.161/221. No ato de assinatura do Termo de Permissão;
- 11.3. O permissionário deverá apresentar renúncia se caso tiver permissão em outro Município, quando da assinatura do contrato.
- 11.4. Deverá ser apresentado na assinatura do contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, comprovando a condição de habilitado na categoria "A", com no mínimo de 02(anos), conforme artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### XII. RECURSOS:

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### XIII- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação da melhor proposta técnica classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas técnicas.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.4 A convocação poderá ser feita por e-mail de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **14.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### 14.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d**) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento. As impugnações e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no





sistema, site. www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 15.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Os dados informados pelos licitantes nos Anexos serão conferidos nos cadastros da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.
- 16.2 A presente concorrência terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Município de Itamarandiba.
- 16.3 A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.
- 16.4 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.
- 16.5 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.
- 16.6 Faz parte deste Edital, independente de sua transcrição, Lei Municipal 2.161/2021.





16.7 Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.8 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no portal nacional de contratações públicas PNCP <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.11 Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belmonte - SC, 01 de outubro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal

> TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36087 Visto Jurídico







#### **ANEXO I**

## PROJETO BÁSICO

## CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.

### 1 - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

- 1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à outorga de até 02 (duas) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Municipal n. 2.161/2021, de 18 de outubro de 2021 e Decreto Municipal n. 128/2023, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 191/2023, de 21 de novembro de 2023, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.
- 1.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade mínima para 02 (duas) e máxima de 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal n. 128/2023, de 10 de agosto de 2023.
- 1.3. As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

Ponto I. Na Rua Assis Brasil esquina com a Rua Venceslau Brás Belmonte;

Ponto II. Na Rua Mauricio Cardoso esquina com a Rua Gaspar Silveira Martins;

- 1.4. A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo VIII**, sendo que a escolha dos pontos será definida pela ordem de classificação das propostas dos proponentes.
- 1.5. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário, no curso de toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.
- 1.6. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em 26 de agosto de 2011 foi editada pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.
- 2.2. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu Tel./Fax (49) 3625 0066





território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal 2.161/2021, de 18 de outubro de 2021.

### 3 - DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A exploração do serviço de táxi será executada mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- 3.2. A permissão será outorgada para os vencedores da presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 04(quatro) anos, contado de 01 de janeiro de 2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado há 20 anos.
- 3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Belmonte, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.
- 3.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- 3.5. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

## 4 - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1. Os proponentes serão classificados em ordem crescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 120 (cento e vinte) pontos, observados os seguintes critérios:
- 4.1.1. **Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, conforme modelo do **Anexo VII** Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 60 pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2024	10 Pontos
2023	08 Pontos
2022	06 Pontos
2021	04 Pontos
2020	02 Pontos
2019	01 Pontos

4.2. Os veículos fabricados no ano de 2024 serão considerados como tendo 0 (zero) ano de fabricação, aqueles fabricados em 2023 serão considerados como tendo 01 (um) ano de fabricação, os veículos Tel./Fax (49) 3625 0066





fabricados em 2022 serão considerados como tendo 02 (dois) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2021 serão considerados como tendo 03 (três) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2020 serão considerados como tendo 04 (quatro) anos de fabricação e os veículos fabricados em 2019 serão considerados como tendo 05 (cinco) anos de fabricação.

- 4.2.1. Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.
- 4.3. Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex- Condutor Auxiliar de Taxi, será atribuído 01 (um) Ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos.
- 4.3.1. A declaração do exercício da atividade como Condutor de Taxi, ex-condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-condutor auxiliar de Taxi, deverá ser apresentada conforme Anexo VIII deste Edital, acompanhada da respectiva Certidão comprobatória emitida pelo Município concedente ou, podendo ser comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho. As informações prestadas poderão ser conferidas posteriormente no cadastro da entidade a qual emitiu a certidão e/ou anotação da Carteira de Trabalho.
- 4.3.2. No âmbito do Município de Belmonte as certidões deverão ser emitidas na forma do disciplinado no Lei Municipal nº 026/201, de 15 de dezembro de 2017 a ser emitido pelo Setor de Tributos desta Prefeitura.

#### 4.4. Equipamentos de conforto e/ou segurança

4.4.1. Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	-AR CONDICIONADO	6
В	-AIR-BAG MOTORISTA	3
С	-AIR-BAG DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
D	-AIR-BAG DUPLO FRONTAL E LATERAIS	6
Е	- FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	-PORTA MALAS COM ATÉ 300 LITROS	5
G	-PORTA MALAS COM MAIS DE 300 LITROS	6

b) Ainda que o veículo possua, o equipamento "air-bag" com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 06 (seis) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;





- b) O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C" ou "D", constantes do item 10.5.1, são mutuamente excludente;
- c) A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 10.5.1, não implica a desclassificação do licitante;

#### 4.5. <u>Tempo de Habilitação do Licitante:</u>

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATE 12 MESES	2
В	13 A 24 MESES	3
С	25 A 60 MESES	4
D	61 A 100 MESES	6
Е	101 A 150 MESES	8
F	151 OU MAIS MESES	10

- d) A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";
- e) O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;
- f) Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pela licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

### 4.5. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

b) O Agente de Contratação determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada LICITANTE habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (Fl), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3).

## PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)= F1 + F2 + F3

onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação





- Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 8.3.1 deste edital;
- Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 22(vinte e dois) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatórios dos itens deste fator, conforme item 10.3.2 deste edital;
- Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a LICITANTE que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 10.4.3 deste edital;
- A pontuação máxima da proposta técnica é de 53 (cinquenta e três) pontos por licitante;
- A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final;
- Serão classificadas, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);
- Serão classificados, as LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) classificadas em ordem decrescente dé PONTUAÇÃO;
- Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal N° 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para as licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);
- Para as licitantes que não estão ao amparo do item anterior o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:;
- d) Subitem 10.4.4. Tempo de habilitação da licitante;
- e) Subitem 10.4.1. Ano de fabricação do veículo;
- f) Subitem 10.4.3. Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes;
- Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes;
- Serão desclassificadas as propostas que:
- c) Não atenderem às exigências deste edital;
- d) Contiveram rasura emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.





- Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação;
- As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º(primeiro) classificado e assim sucessivamente;
- O resultado da licitação contendo a lista de classificação dos licitantes em ordem decrescente de pontuação será divulgado na forma da lei.
- 4.7. Dentre as propostas dos proponentes as mesmas serão classificadas pela ordem crescente da pontuação técnica, ou seja, o proponente que apresentar "**melhor técnica**" ficará classificado em  $1^{\circ}$  lugar e assim sucessivamente.
- 4.7.1. Em caso de empate, a classificação se dará pelos seguintes critérios:
- a) Será declarado melhor classificado aquele que comprovar, mediante documento, o maior tempo de habilitação como motorista;
- b) Permanecendo o empate, será escolhido o habilitado, cujo o condutor que prestará os serviços comprovar o maior tempo de residência no Município de Belmonte;
- c) Permanecendo, ainda, o empate, nos termos do art. 60 da Lei n. 14.133/21, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará pelos critérios de desempate na ordem do artigo.
- 4.8. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação quanto a definição dos pontos, ou seja, o participante que obtiver a maior pontuação técnica será o primeiro a escolher o ponto e assim sucessivamente;
- 4.9. Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado, sendo pessoal e intransferível.
- 4.10. Os Permissionários que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Dpto. de Compras e Licitações e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

#### 5 - DOS VEÍCULOS

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços, deverão possuir:
- I quatro portas, com capacidade mínima de 04 e máxima de 07(sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Belmonte;
  - II não possuir ano de fabricação superior a 10 (dez) anos;
  - III ar condicionado:





- IV deverão exibir caixa de acrílico com a identificação de taxi.
- V ser provido de taxímetro dotado de totalizador, de acordo com as normas emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

### 6 - DOS PERMISSIONÁRIOS

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de taxi deverá:
  - I Carteira Nacional de Habilitação, categoria compatível com o veículo que irá conduzir;
  - II Manter a regularidade quanto a débitos para com o Município de Belmonte;
  - III Manter condutor residente no Município de Belmonte.
- 6.2. Em caso de falecimento do permissionário, o cônjuge ou companheiro sobrevivente poderá, mediante autorização da Administração Municipal, explorar o serviço de taxi, obedecido o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.161/2021.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO

- 7.1. Em atendimento ao art. 32 da Lei municipal nº 2.161/2021, os permissionários (vencedores da licitação) ficarão sujeitos ao recolhimento de duas UFRM Unidade Fiscal de Referência Municipal, para cada um dos seguintes atos, com exceção dos incisos VII e IX, casos em que o custo será de uma UFRM:
  - I Inscrição para obtenção de permissão;
  - II Renovação da permissão;
  - III Inscrição no cadastro de condutor;
  - IV Inscrição de condutor auxiliar, em sendo o caso;
  - V Renovação do cadastro de condutores;
  - VI Substituição de veículo;
  - VII Segunda via de documentos;
  - VIII Permuta de ponto de táxi;
  - IX Vistoria:
- 7.2. Efetuar inscrição cadastral no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Belmonte SC e proceder à renovação anual do Alvará;

### 8 - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

- 8.1. São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:
  - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
    - 8.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social,





previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido art. 134 da Lei 14.133/21.

- 8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 8.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 8.1.6. Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
  - 8.1.7. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.
- 8.2. O permissionário se obriga ainda:
  - 8.2.1. A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- 8.2.2. Manter ser provido de taxímetro dotado de totalizador, de acordo com as normas emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO
  - 8.2.3. Possuir caixa de acrílico, luminosa, com a identificação de taxi
- 8.3. Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato, bem como, transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente;
- 8.4. Permitir vistorias periódicas no veículo, procedidas pelo Município de Belmonte e órgão de Trânsito ou colegiados;
- 8.5. Expor tabela de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;

### 9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III Suspensão da permissão por até 30 dias corridos;
  - IV cassação da permissão.

#### 10 - DAS TARIFAS





10.1. As tarifas dos serviços de taxi serão fixadas pelo Poder Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que, por seus servidores ou órgão colegiados designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.
- 11.2. Os Permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Belmonte e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.
- 11.3. Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os Permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.
- 11.4. Será mantida a delegação para os Permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Belmonte - SC, 01 de outubro de 2024.

Rosangela Sigulin Pelissari Secretária Municipal de Administração







#### **ANEXO II**

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 99/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

### 1. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em 26 de agosto de 2011 foi editada pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.
- 2.2. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal 2.161/2021, de 18 de outubro de 2021.

#### 2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à outorga de até 02 (duas) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Municipal n. 2.161/2021, de 18 de outubro de 2021 e Decreto Municipal n. 128/2023, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 191/2023, de 21 de novembro de 2023, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.

#### 3. QUANTIDADE DE PERMISSÕES

- 3.1. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade mínima para 02 (duas) e máxima de 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal n. 128/2023, de 10 de agosto de 2023.
- 3.2 As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:







Ponto I. Na Rua Assis Brasil esquina com a Rua Venceslau Brás Belmonte;

Ponto II. Na Rua Mauricio Cardoso esquina com a Rua Gaspar Silveira Martins;

- 3.3. A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo VIII**, sendo que a escolha dos pontos será definida pela ordem de classificação das propostas dos proponentes.
- 3.4. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário, no curso de toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.
- 3.5. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

### 4. META DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação deverá completar o número de Delegações até atingir o total de 02 (duas) Permissões, cabendo 01 (um para a cidade).

### 5. PRAZO DA DELEGAÇÃO

5.1. As permissões serão válidas por um período improrrogável de 04 (qautro) anos, conforme art. 11 da Lei 2.161/2021, contados a partir da data da publicação da homologação na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina.

### 6. METAS DO SERVIÇO

- 6.1. O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público.
- 6.2. O serviço deverá incluir o público em geral.
- 6.3. O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- 6.4. As tecnologias de comunicação, desde que aprovadas pela Prefeitura de Belmonte SC, poderão ser adotadas para minimizar o tempo de espera e de viagem.

### 7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO





- 7.1. O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, previsto capitulo II da lei Municipal nº 2.161/2021.
- 7.2. Cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo.
- 7.2. O adjudicatário pessoa física terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura de Belmonte-SC, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.
- 7.3. Os veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser homologados e licenciados no Município de Belmonte-SC.
- 7.1. Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados no Município de Belmonte-SC, disposto no paragrafo único da lei Municipal nº 2.161/2021.

### 8. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E DOS PONTOS DE TAXI

- 8.1. O Serviço de Transporte por Taxi gerenciado pelo Município de Belmonte-SC é restrito a ele, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município de Belmonte-SC.
- 8.2. Os pontos de taxi serão regulamentados pelo Município de Belmonte-SC, através de Decreto Municipal, de forma que a escolha dos pontos será realizada posteriormente, obedecendo à classificação da presente licitação.
- 8.3. Os pontos de Taxi serão de uso comum a todos os veículos Taxi da categoria indicada.

## 9. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

- 9.1. O veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá ter marca/modelo homologados pelo Município de Belmonte-SC, atender todas as especificações técnicas constantes no Regulamento e seus anexos.
- 9.1.1. Quatro portas, com capacidade mínima de 04 e máxima de 07(sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Belmonte;
- 9.2. O veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.
  - 9.2.1. Não possuir ano de fabricação superior a 05 (cinco) anos;
  - 9.2.2. Ar condicionado
- 9.3. O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.





- 9. 3.1 deverão exibir caixa de acrílico com a identificação de taxi.
- 9.3.2. ser provido de taxímetro dotado de totalizador, de acordo com as normas emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO

### 10- DOS PERMISSIONÁRIOS

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do servico de taxi deverá:
  - I Carteira Nacional de Habilitação, categoria compatível com o veículo que irá conduzir;
  - II Manter a regularidade quanto a débitos para com o Município de Belmonte;
  - III Manter condutor residente no Município de Belmonte.
- 10.2. Em caso de falecimento do permissionário, o cônjuge ou companheiro sobrevivente poderá, mediante autorização da Administração Municipal, explorar o serviço de taxi, obedecido o disposto no art. 13 da Lei Municipal  $n^{\circ}$  2.161/2021.

#### 11. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE

- 11.1. Compete ao Município de Belmonte- SC planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Taxi de Belmonte-SC e, através de convênio, exercer essas atividades em conjunto com outras entidades de gerenciamento.
- 11.2. Podem ser implementados sistemas que visem controlar e fiscalizar as corridas, desde o recebimento do pedido do Taxi até a chegada do cliente ao destino. Devem permitir também chamadas programadas de atendimento com dia e hora previamente estabelecidos.

### 12. DO PREÇO

- 12.1. Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o disposta § 1º, § 2º, no art. 30 da Lei Municipal nº 2.161/2021 o decreto Munciipal nº 191/2023 de 21 de novembro de 2023.
- 12.1.1. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, será conforme exposto no de Decreto Municipal nº 164/2024, de 26 de setembro de 2024.







## 13. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 13.1. O candidato deverá atender a Lei nº 2.161/2021 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "taxista", as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- 13.2. Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Município, sendo considerado para tanto como servidores, tanto os servidores efetivos quanto os contratados;
- 13.3. Não será admitida a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Belmonte- SC, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. O Licitante Pessoa Física detentor de autorização, permissão ou concessão de servico público poderá participar e, se classificado e convocado para assinar o Termo de Permissão, deverá apresentar, no ato da assinatura, renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo órgão delegante.
  - 13.5. O Licitante Pessoa Física deverá possuir, até a data limite para entrega da proposta, CNH categoria "A".

#### 14. DA LICITAÇÃO

- 14.1. A execução do serviço de transporte por Mototaxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica com preço fixado no Edital.
- 14.3. A utilização deste tipo de licitação já teve manifestação positiva pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de Ementa de Parecer em Consulta nº 851235 Processo nº 841512.

#### 15. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 15.1. A classificação dos licitantes quanto a proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.
- 15.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

### 16. DA PONTUAÇÃO





16.1. Os pontos para pessoa física serão distribuídos considerando: ano de fabricação do veículo; tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de mototaxi, ex-Condutor de mototaxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de mototaxi; potência do veículo; tempo de habilitação e pontuação na CNH, de forma que a pontuação de cada critério é classificatória e não eliminatória.

#### 17. DA PERMISSÃO

- 17.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.
  - 17.1.1. É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

### 18. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

18.1. São deveres dos condutores de veículo de taxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os estabelecidos no Regulamento e demais normas delas decorrentes.

## 19. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 19.5. advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- 19.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- 19.7. invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
- 19.8. incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- 19.9. renúncia;
- 19.10.rescisão;
- 19.11.revogação;
- 19.12.anulação;
- 19.13.encampação;
- 19.14.caducidade;
- 19.15.cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- 19.16.insolvência civil do Permissionário Pessoa Física:
- 19.17.morte;

Belmonte - SC, 01 de outubro de 2024.

#### Amanda Carla Pisoni

Gerente de Planejamento e excução Orçamentaria







#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIA

## PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

Declaro, sob as penas da Lei, que na presente data não existe fatos impeditivos para a minha habilitação para a Concorrência Pública nº 03/2024 - Serviço Público de Transporte por taxi - comprometendo-me a comunicar ao Município toda e qualquer ocorrência que possa alterar a situação ora declarada.

Belmonte – SC, de	de 2024.		
ASSINATURA DO LICITANTE			
Dados do Licitante			
Nome Completo : Endereço : Bairro :			
Cidade / Estado : CEP :			
Belmonte – SC, de	de 2024.		

Assinatura do Proponente







#### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

Declaro, sob as penas da Lei e nos Termos da Concorrência Pública nº 03/2024, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação de Transporte por Taxi em Belmonte-SC, que me comprometo a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Taxi em vigor, no exercício das atividades, bem como declaro que não detenho outra permissão para exploração de transporte público em qualquer município do país.

Belmonte – SC,de	de 2024.
ASSINATURA DO LICITANTE	
Dados do Licitante	
Nome Completo :	
Endereço :	
Bairro:	
Cidade / Estado:	
CEP :	







#### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE A CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário ou empregado público, civil ou militar (ativo,
inativo, licenciado, aposentado ou reformado), da administração federal, estadual ou municipal, direta
ou indireta.

Belmonte –SC, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

## ASSINATURA DO LICITANTE

Dados do Licitante

Nome Completo:

Endereço

Bairro:

Cidade / Estado:

CEP :



CEP:





#### **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

Declaro, sob as penas da Lei, que aceito, incondicionalmente, todos os termos do Edital e seus Anexos, da		
Concorrência Pública $n^{\underline{o}}$ 03/2024, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar		
controvérsias agora.		
Belmonte –SC,de de 2024.		
ACCON A TRUE A D.O. A ACCOM A NOTE		
ASSINATURA DO LICITANTE		
Dados do Licitante		
Nome Completo :		
Endereço :		
Bairro:		
Cidade / Estado:		
Gluaut / Estauo.		







#### ANEXO VII

## TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

Declaro, perante a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, referente à Concorrência Pública nº 03/2024, para operação do Serviço Público de Transporte por taxi no Município de Belmonte-SC, que me comprometo, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação do mesmo, estando na propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

VEÍCULO

Ano de Fabricação:(preencher)

Marca/modelo (preencher)

Potência do motor: (preencher)

Obs.: Para as pessoas deficientes físicas, o veículo a ser apresentado deverá estar devidamente adaptado e aprovado pelo DETRAN-SC

#### ASSINATURA DO LICITANTE

Dados do Licitante

Nome Completo:

Endereço

Bairro:

Cidade / Estado:

CEP:







#### **ANEXO VIII**

### MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Apresento a seguir PROPOSTA TÉCNICA em conformidade às exigências constantes do edital

PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 03/2024, apresentando as seguintes especificações técnicas: VEÍCULO MARCA/MODELO: ANO DE FABRICAÇÃO: \_\_\_\_\_ TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME ITEM 10.5.2 DO EDITAL: CAPACIDADE POTÊNCIA DO MOTOR: \_CC TEMPO DE HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_ ANOS FATORES EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA, CONFORME ITEM 10.5 DO EDITAL. Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica anexa ao portal www.portaldecompraspublicas.com.br Belmonte-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 Bairro: Nome Completo: Endereço : Cidade / Estado : **CEP** 





Art. 299 – Código Penal Brasileiro- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

Belmonte –SC, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA DO LICITANTE







#### **ANEXO IX**

## MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_/2024.

## PROCESSO LICITATÓRIO № 101/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 03/2024

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS
POR TAXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC E
O(A) SR.(A)

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, Belmonte-SC, Estado de Santa Catarina , Cep: 89.925-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jair Antonio Giumbelli, doravante denominada PERMITENTE, e, de outro lado, o(a) Senhor(a) portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF nº \_, residente à , nº , Bairro Município, U.F., CEP nº, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por taxi no Município de Belmonte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.987, de 13/02/1995; a Lei Municipal nº 2.161/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE e as normas supervenientes.
  - 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Instrumento Convocatório Edital de Concorrência Pública nº 03/2024 e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O presente contrato é decorrente da Concorrência Pública nº 03/2024, adjudicada e Tel./Fax (49) 3625 0066





homologada na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10( dez) Anos pelo PERMITENTE a bem do serviço público.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO

- 5.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.
  - 5.1.1. É vedado o arrendamento ou locação da permissão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7.1. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas Leis Municipais e Decretos Municipais em vigor.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR DOS DIREITOS

- 8.1. O permissionário poderá ser auxiliado por um motorista autônomo, habilitado e registrado perante a Secretaria Municipal responsável pelo setor de Finanças, indicado pelo concessionário para substituílo eventualmente.
- 8.2. O permissionário e o condutor colaborador/auxiliar estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período quer abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte, bem como passageiros embriagados.
- 8.3. Não será permitida nenhum tipo de publicidade nos veículos taxi, com exceção de um adesivo de no máximo 30 cm x 30 cm com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, colocado no local indicado pela Prefeitura.
- 8.4. É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de taxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.





## 8.5. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.5.1. Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores auxiliares:
- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente decreto e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de taxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- i) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- j) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- k) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas pela Prefeitura Municipal;
- Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- m) Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- n) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/SC;
- o) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- p) Manter em operação somente veiculo com certificado válido de vistoria e portanto todos os equipamentos obrigatórios;





- q) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- r) No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
- s) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- t) O permissionário, pessoa física, ou a condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em período intercalados;
- u) O permissionário e o condutor auxiliar deverão se cadastrar junto à Prefeitura de Belmonte;
- v) Obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- w) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 9.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 9.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- 10.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE.
- 10.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.
- 11.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 11.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.





- 11.4. O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério do PERMITENTE, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.
- 11.5. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.
- 11.6. A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.
- 11.7. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do PERMITENTE ter sua permissão revogada.
- 11.8. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1. A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO PELO PERMISSIONÁRIO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

14.1. O Permissionário fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 03/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica(m) nomeado(a) o(a) servidor(a) , indicado(a) pelo Órgão Requisitante, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO







16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas, necessárias à composição do litígio.

THE STATE OF THE S		
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito.		
Belmonte-SC, de de 202		
Jair Antonio Giumbelli PREFEITO MUNICIPAL	PERMISSIONÁRIO(A)	
Testemunhas:		
1-	2-	
DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	
Rosangela Sigulin Pelissari Secretária Municipal de Administração Matrícula nº 1208/01	João Carlos de Godoy Auxiliar Administrativo Matrícula nº 7/01	

TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36.087 Visto Jurídico







#### ANEXO X

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Requisitante: Fiscal de Obras e Posturas - Secretaria de Administração

## 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A exploração do serviço de táxi no Município de Belmonte é uma necessidade premente para atender aos interesses e necessidades da população local. Com a expansão urbana e o aumento da demanda por transporte eficiente e seguro, é essencial garantir que os serviços de táxi sejam regulamentados e operados de maneira que beneficiem todos os cidadãos. A delegação desse serviço pelo Poder Público Municipal visa assegurar que haja um transporte de qualidade, acessível e devidamente fiscalizado.

### Solução Disponível no Mercado

Para atender a essa demanda, o Município de Belmonte optou pela outorga de permissões de exploração do serviço de táxi através de um processo licitatório. As soluções disponíveis incluem:

### Outorga de Permissões de Táxi:

**Benefícios**: Regulação adequada do serviço garantia de qualidade e segurança, atendimento às necessidades da população, e geração de empregos.

**Característica**: Permissões concedidas por 4 anos, prorrogáveis por até 20 anos, exclusivas para cada linha outorgada.

### Fiscalização e Regulamentação:

**Benefícios**: Assegura a manutenção das condições legais e regulamentares, proteção dos direitos dos passageiros, e monitoramento constante da qualidade do serviço.

Característica: Fiscalizações periódicas anuais.

### 2. Previsão no plano anual de contratações - PCA





O plano anual não prevê no planejamento das contratações do exercício de 2024 a referida contratação e demais peças orçamentárias incluirá a referida contratação.

## 3. Requisitos para contratação

## a) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

A Proposta Técnica consistirá na apresentação da seguinte documentação:

- b) Exigências sobre o Veículo / Ano de Fabricação do Veículo Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do licitante ou o formulário "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo apresentado no Anexo VII deste Edital, devidamente preenchido e assinado.
- a1) O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante.
- a2) Não serão admitidos veículos com data de fabricação acima de 05 (cinco), nos termos do art. 18, paragrafo unico, da Lei Municipal  $n^{o}$  2.161/2021.
- a3) Em conformidade com o art.19, da Lei Municipal nº 2.161/2021, o veículo deverá atender as





especificações dispostas.

- e) O veículo, na época da vistoria, deverá ainda estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação de trânsito (CRB e Lei Municipal) bem como obedecer às características declaradas pelo licitante, quando da apresentação da proposta técnica, sob pena de eliminação;
- b1) O veículo, apresentado para vistoria, poderá apresentar característica superiores das declaradas pelo licitante, porém, jamais inferiores, sob pena de desclassificação.
- b2) Para os condutores deficientes serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SC.
- f) Tempo de efetivo exercício da Atividade como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar de Taxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Taxi, ex-Condutor de Taxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de Taxi, conforme Anexo VIII deste Edital, devendo referida declaração estar acompanhada pelos registros e Declaração emitida pela entidade a qual confirme a sua veracidade;
  - g) Cópia da Carteira de Habilitação.

### Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

## HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 4.1. Cópia da Carteira de Identidade, devendo o licitante ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- 4.1.1. Nos termos do Art. 5º da Lei Municipal 2.161/2021, para o exercício da atividade de taxista é necessário ter completado 21(vinte e um anos)

Atestado Médico de sanidade física e mental (**somente para os Licitantes não deficientes**) com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de publicação do Edital;

Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Federal nº 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido após a data de publicação do Edital;

4.3.1. Poderá a Administração Pública convocar os licitantes com deficiência na forma da Lei para

realização de perícia para comprovação da deficiência alegada nos laudos apresentados;





## 4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA OUTRAS COMPROVAÇÕES / DOCUMENTOS:

- 4.4.1 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, ao Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 4.5. Documentos para Habilitação
- 4.5.1. Cópia da Carteira de Identidade;
- 4.5.2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF válido;
- 4.5.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";
- 4.5.4. As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
- 4.5.5. No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;
- 4.5.6. Comprovante de residência comprovando residência de no mínimo de 02 (dois) anos no Município de Belmonte- SC, conforme art. 5°, IV da Lei Municipal de n° 2.161/2021/2021. (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
- 4.5.7. Declaração de inexistência de superveniencia de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo III constante deste edital;
- 4.5.8. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo V constante deste edital;
- 4.5.9. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca daqual reside o licitante;
- 4.5.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, ou equivalente,
- expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 4.5.11. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, dentro do prazo de validade.
- 4.5.12. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de validade.
- 4.5.13. Declarações em conformidade com o anexo V.
- 4.5.14. Prova de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e licenciamento.
- 4.5.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT (http://www.tst.jus.br/certidao)
- 4.6. Cópia do Comprovante de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





- 4.7. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:
- 4.8. Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.9. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.10. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria competente do Município relativo ao domicílio do licitante, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.11. Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do domicílio do licitante, certificando a ausência de qualquer registro, devendo o referido atestado constar data de emissão de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" (http://www.pc.mg.gov.br/atestado);
- 4.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação no presente processo licitatório.

contendo informações conforme Anexo III deste Edital.

Declaração de Responsabilidade e Compromisso, contendo informações conforme Anexo IV deste Edital;

Declaração, sob as penas da lei, de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de Taxi, contendo informações conforme Anexo V deste Edital;

- 4.15. Declaração de Aceite dos Termos do Edital, contendo informações conforme Anexo VI deste Edital;
- 4.16. Nos documentos emitidos por Órgão Expedidor, distinta deste Município ou deste Estado, em que a validade não estiver estipulada expressamente, esta será considerada, para todos os efeitos, como sendo de 06 (seis) meses contados da respectiva emissão, salvo se o documento vier acompanhado de cópia de publicação legal determinando validade diferente.
- 4.17. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 7.1 deste Título inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Técnica", respectivo.
- 4.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo



© (Sprete tradecementes):
© (Sprete tradecementes):
© (Sprete tradecementes):
© definition and objection of the second of the se

decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.19. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados presentes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Nos termos do Acórdão 1211/21, caso haja equivoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural da licitação, de documentação que ateste condição PREEXISTENTE, caberá ao Agente de Contratações, realizar diligência para o saneamento do equívoco ou falha.

### 4. Levantamento de mercado

O mercado de transporte por táxi em Belmonte-SC, regulado pela Lei Municipal nº 2.161/2021, enfrenta problemas de informalidade e baixa qualidade devido à falta de regulamentação via processo licitatório. A ausência de parâmetros claros expõe tanto os condutores quanto os usuários a riscos de segurança e precariedade nos serviços. Para resolver essas questões, é necessária a criação de um edital de licitação que defina normas e requisitos para a operação formal do serviço, assegurando direitos e deveres de permissionários e usuários. A formalização trará benefícios como maior segurança, qualidade e geração de empregos formais, impactando positivamente o mercado local.

### 5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5.1. Os pontos de estacionamento a serem concedidos são os seguintes:

**Ponto de taxi nº 0**1. Estabelecido na Rua Assis Brasil esquina com a Venceslau Brás, com 01 (uma) vaga.

**Ponto de taxi nº 02**. Estabelecido na Rua Maurício Cardoso esquina com o Gaspar Silveira Martins, com 01 (uma) vaga.

5.2. As permissões serão válidas por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 02 de janeiro de 2025 nos termos da legislação vigente, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até





o limite de 20 anos.

a) A permissão estabelecida para o ponto  $\,$  de taxi  $n^{\varrho}$  01

### 6. Estimativa do valor da contratação

Conforme previsto no Decreto Municipal nº 191/2023 de 21 de novembro de 2023.

## 7. Descrição da solução como um todo

A Lei Federal n° 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para aAdministração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que neste termo de referência o Municipio de Belmonte, através secretaria Municipal de Administração, já adicionou aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o ente municipal, considerando os serviços prestados a comunidade.

A regulamentação do serviço de transporte por táxi no município de Belmonte é amparada pela Lei Municipal n° 2.161/2021 e pelo Decreto Municipal n° 191/2023 e 164/2024. Contudo, faltam parâmetros e normativas claras, através de um processo licitatório, para organizar o funcionamento desse serviço. Tal situação tem resultado na informalidade e expõe tanto usuários quanto condutores a riscos, como a falta de segurança e a baixa qualidade dos serviços.





O poder público tem a responsabilidade de fornecer um transporte público de qualidade e, para isso, é necessária a criação e publicação de um edital de licitação que estabeleça regras claras para o serviço de táxi. Esse processo deve assegurar que permissionários e usuários conheçam os direitos e deveres relativos ao serviço.

A legislação vigente define que o serviço de táxi será prestado por meio de permissões delegadas pelo município, com base em uma licitação pública e obedecendo às normas da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento, em razão da contratação se dar em caráter de serviços continuidados e restringir-se a um item somente.

### 9. Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a permissão do serviço de táxi é garantir a regulamentação e formalização desse transporte no município, assegurando um serviço de qualidade e seguro para os usuários. Além disso, visa proporcionar direitos e deveres claros aos permissionários, melhorar a organização do setor e reduzir a informalidade, promovendo um transporte mais eficiente e confiável.

#### 10. Conclusão do Estudo - Viabilidade da Contratação

Após a realização do estudo, a equipe de planejamento conclui que a contratação é viável e essencial para o bom funcionamento do serviço de táxi no município. A formalização desse serviço, por meio de processo licitatório, trará maior segurança jurídica, qualidade no atendimento e redução da informalidade. Além disso, permitirá uma maior organização do setor, beneficiando tanto os usuários quanto os trabalhadores, com direitos e deveres bem definidos. Dessa forma, a contratação proposta é considerada fundamental para a melhoria do transporte público local.

Belmonte/SC, 01 de outubro de 2024.

Rosangela Sigulin Pelissari Sec. Mun. de Administração